



**LEI Nº3.330, DE 16 DE AGOSTO DE 2012.**

**Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênios com associações de profissionais registradas no CREA-MG, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a ASSENART - Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Três Pontas inscrita no CNPJ nº 07.578.667/0001-15, com sede nesta cidade à Rua Marechal Deodoro, 57 - Sala 38, Centro, visando atender aos serviços:**

**I - implantação da Lei Federal 11.888, de 24/12/2008, que garante a ATPG - Assistência Técnica Pública e Gratuita para elaboração de projetos e acompanhamento de construção de moradias para famílias de baixa renda;**

**II - auxílio na verificação do cumprimento da legislação municipal referente ao Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, Posturas Municipais e Código de Obras, sempre orientando a sociedade sobre os procedimentos legais a serem adotados e informando ao Município, por meio de relatórios específicos, as irregularidades constatadas, compreendendo a verificação dos seguintes aspectos:**

**a) execução de obras de construção, ampliação, reforma, demolição ou outras de qualquer natureza;**

**b) ocupação de espaços públicos;**

**c) necessidade de construção de muros e passeios;**

**d) limpeza de terrenos;**

**e) outras atividades relacionadas.**

**III - auxílio na vistoria técnica e acessibilidade de edificações com fins comerciais ou públicos para instrução do processo de expedição de Alvará de Funcionamento;**

**IV - apoio na formulação e/ou implantação de lei municipal sobre a gestão de resíduos sólidos e verificação quanto ao cumprimento da mesma;**

**V - serviços de consultoria técnica à Prefeitura nas áreas de engenharia, arquitetura e agronomia, conforme sua necessidade.**

**Art 2º Os serviços listados no art. 1º obedecem aos critérios estabelecidos no termo de Convênio a ser assinado entre a Prefeitura e a ASSENART.**



**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei passam a fazer parte do orçamento geral do Município, correndo à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.04.122.2052.2.023.33.50.43.

**Art 4º** Fica instituída a obrigatoriedade da Caderneta de Obras para emissão do alvará de construção e da certidão de baixa e habite-se, conforme modelo e procedimento estipulados no Termo de Convênio.

**Art 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Três Pontas, MG, 16 de agosto de 2012.**

**LUCIANA FERREIRA MENDONÇA**  
**Prefeita Municipal**